



## TERMO CONTRATUAL

CONTRATO FeSaúde nº 006/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA A EMISSÃO E RECARGA DE CARTÃO MAGNÉTICO DE PASSAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A EMPRESA RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Visconde de Uruguai, nº. 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-078, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral, Sra. Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o nº 379.621.326-04, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Daniel Cortez de Souza Pereira, inscrito no CPF sob o nº 097.828.827-04, e a empresa **RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A**, situada na Rua da Assembleia, nº. 10, 39º andar, Centro do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.727.386/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. Armando Galhardo Nunes Guerra Júnior, brasileiro, administrador de empresas, portador da CI nº MG 408-520 e inscrito no CPF sob o nº 277.764.336-91 e por seu Diretor Executivo, Sr. Cassiano Ricardo Gonsalves Rusycki, brasileiro, engenheiro, portador da CI nº 4539.644-4 e inscrito no CPF sob o nº 804.258.959-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA A EMISSÃO E PERSONALIZAÇÃO SISTÊMICA DO CRÉDITO PARA RECARGA DE CARTÃO MAGNÉTICO DE PASSAGEM**, com fundamento no processo administrativo nº. 720.000.094/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a este **CONTRATO** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA A EMISSÃO E PERSONALIZAÇÃO SISTÊMICA DO**

*(Handwritten signatures and initials)*





CRÉDITO PARA RECARGA DE CARTÃO MAGNÉTICO DE PASSAGEM, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;
- c. exercer a fiscalização do **CONTRATO**;
- d. receber definitivamente o objeto do **CONTRATO**, nas formas definidas no Termo de Referência e no **CONTRATO**;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência;
- b. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d. comunicar ao Fiscal do **CONTRATO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e. responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f. manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

*(Handwritten signatures and initials)*





- h. manter disponível, somente para que a **CONTRATANTE** tenha o seu CNPJ vinculado ao cartão RioCard Mais Empresarial, o acesso, mediante login e senha individual ao site da RioCard, que conterà informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão não utilizado no período;
- i. emitir os cartões RioCard Mais Empresarial e os respectivos créditos personalizados de acordo com os valores solicitados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** não poderá cancelar a solicitação de emissão dos cartões, no todo ou em parte, após o envio do pedido, exceto se mediante a prévia e expressa concordância por escrito da **CONTRATADA**;
- j. fornecer os cartões RioCard Mais Empresarial e os respectivos créditos nos prazos abaixo estipulados:
- j.a. Cartão RioCard (1ª via): **5 (cinco) dias úteis** a partir da solicitação via sistema e confirmação do pagamento, pelo banco, do boleto;
- j.b. Crédito para o mês antecipado: **72 horas** após confirmação do pagamento pelo banco, do boleto, que deverá ser gerado pelo site <https://recargamais.riocardmais.com.br/>;
- j.c. Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: **IMEDIATO**, a contar da solicitação feita através do site <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraEmpresa>. A garantia do crédito pela **CONTRATADA** somente ocorrerá após **48 horas** contadas da realização do cancelamento e o saldo residual do cartão cancelado será estornado para a bolsa de crédito da **CONTRATADA**, que poderá utiliza-lo em outra modalidade de cartão, eis que o cartão RioCard Mais Empresarial não permite a solicitação de 2ª via.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE CONTAS**

As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, assim classificadas em seu código contábil: 03.21.05 – TAXI/ TRANSP. POR APLICATIVO / OUTROS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão nº. 001/2020 da Fundação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este **CONTRATO** o valor estimado total de R\$ 32.875,20 (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.





**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comissão a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do **CONTRATO**, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,





ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste **CONTRATO** e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o **CONTRATO** será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor estimado total de R\$ 32.875,20 (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), em 12 (doze) parcelas, cada uma delas de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados, sendo efetuadas mensal e sucessiva, através de boleto bancário extraído pelo site da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O boleto bancário com a quantidade solicitada para o mês corrente deverá ser emitido pelo site da **CONTRATADA** até o 3º (terceiro) dia útil, com seu respectivo pagamento até o 5º (quinto) dia útil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste **CONTRATO**, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no PARÁGRAFO SEXTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do **CONTRATO**, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o pagamento, pela **CONTRATADA**, por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

C

L

✍





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do **CONTRATO**, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.







#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente **CONTRATO**, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do **CONTRATO** a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do **CONTRATO** deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do **CONTRATO**, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e





II – Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 17 de dezembro de 2021.

  
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER  
Diretora Geral - FeSaúde

  
DANIEL CORTEZ DE SOUZA PEREIRA  
Diretor de Administração e Finanças - FeSaúde

  
ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JÚNIOR  
RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A

  
CASSIANO RICARDO GONSALVES RUSYCKI  
RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A

  
TESTEMUNHA  
Nome: Fernanda Borba Soares  
CPF: 149.247.497-65  
Matrícula: 1081-2  
Diretora de Administração  
FeSaúde Niterói

  
TESTEMUNHA  
Nome: Caroline Machado Araujo  
CPF: 124.515.347-10  
Supervisora de Licitações  
FeSaúde Niterói  
Matrícula: 1044-8





Processo: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_  
 Fls.: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

meiro em Educação, Políticas, Direitos e Diversidade; participou da oficina de formação da Comissão de Heteroidentificação promovida pela Escola de Governo e Gestão de Niterói - EGG, com CH de 12 horas.

**IV. COMISSÃO RECURSAL:**

a) Membro 1: Representante da Câmara Municipal de Niterói; feminina; branca; natural do município de Campos dos Goytacazes /RJ; mestrandia em processos formativos e desigualdades sociais; participou da oficina de formação da Comissão de Heteroidentificação promovida pela Escola de Governo e Gestão de Niterói - EGG, com CH de 12 horas.

b) Membro 2: Representante da Comissão de Igualdade Racial da Subseção de Niterói da OAB/RJ; masculino; negro; natural do município de Niterói/RJ; pós-graduado em direito e processo civil; participou da oficina de formação da Comissão de Heteroidentificação promovida pela Escola de Governo e Gestão de Niterói - EGG, com CH de 12 horas.

c) Membro 3: Representante da Subsecretaria de Promoção da Igualdade Racial de Niterói - Supir; feminina; preta; natural do município de Rio Bonito/RJ; mestre em educação; participou da oficina de formação da Comissão de Heteroidentificação promovida pela Escola de Governo e Gestão de Niterói - EGG, com CH de 12 horas.

**V. SUPLENTE DA COMISSÃO RECURSAL:**

a) Membro 1: Representante da Subsecretaria de Promoção da Igualdade Racial de Niterói - Supir; masculino; branco; natural do município do Rio de Janeiro/RJ; administrador; participou da oficina de formação da Comissão de Heteroidentificação promovida pela Escola de Governo e Gestão de Niterói - EGG, com CH de 12 horas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**EXTRATO N.º: 018/2021; INSTRUMENTO:** Contrato FeSaúde n.º 005/2021; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a Empresa METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI; **OBJETO:** Prestação de serviço de procedimentos de folha de pagamento; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais); **VERBA:** Natureza das Despesas: 4.01.01.07.01.0007 - Serviços com Folha de Pagamento; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o Pregão Eletrônico 01/2021 e processo administrativo n.º 720/065/2021; **ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2021

**EXTRATO 20/2021 ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 720000094/2021, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a prestação de serviços de administração, gerenciamento de sistema informatizado e integrado para a emissão e personalização sistêmica do crédito para recarga do cartão magnético de passagem com a empresa RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ nº 16.727.386/0001-78, pelo valor de R\$ 32.875,20 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) para os empregados públicos realizarem atividades pertinentes às Unidades de Saúde da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**EXTRATO N.º: 019/2021**

**INSTRUMENTO:** Contrato FeSaúde n.º 006/2021; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A.; **OBJETO:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento de sistema informatizado e integrado para a emissão e personalização sistêmica do crédito para recarga de cartão magnético de passagem para os empregados públicos realizarem atividades pertinentes às Unidades de Saúde da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS; **PRAZO:** 12 (doze) dias, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 32.875,20 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 03.21.05 – TAXI / TRANSP. POR APLICATIVO / OUTROS; **FUNDAMENTO:** Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o processo administrativo n.º 720/094/2021. **ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2021

**EXTRATO 22/2021 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 720000105/2021, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a aquisição de medicamentos com a empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, pelo valor de R\$ 41.738,95 (quarenta e um mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) para o abastecimento das Unidades de Saúde Mental da Rede de Atenção Psicossocial.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**EXTRATO N.º: 021/2021**

**INSTRUMENTO:** Contrato FeSaúde n.º 008/2021; **PARTES:** Fundação Estatal de Saúde de Niterói e DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos; **PRAZO:** 03 (três) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói; **VALOR:** O valor total estimado do contrato é de R\$ 41.738,95 (quarenta e um mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 02.07.01 - Medicamentos e Insumos Farmacêuticos; **FUNDAMENTO:** Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o processo administrativo n.º 720/105/2021; **ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2021

**Corrigenda**

Na Publicação dos Extratos nºs 16 e 17, publicados em 24/12/2021, onde se lê: Fundação Municipal de Saúde de Niterói- FeSaúde, leia-se: Fundação Estatal de Saúde de Niterói- FeSaúde.

**NITERÓI PREV**

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo Nº 22/2021. **PARTES:** Niterói Prev como Contratante e Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro - CIEERJ - como